GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-001157.989.20-3 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.
Contratada: M. U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda.
Objeto: Locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.
Responsáveis: Josué Silveira Ramos (Prefeito), Danilo Silveira Ramos, Áureo Antonio Fiorita (Secretários Municipais), Eduardo do Carmo Silva (Diretor Municipal) e Eduardo Auriemi Silva (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.
Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744).
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.
TC-010513.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.
Contratada: M. U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda.
Objeto: Locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.
Responsável: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/04/24.
Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.
TC-016929.989.24-2 – Instrumentos Contratuais.
Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.
Contratada: M. U. Transportadora Turística e Locação Ibiúna Ltda.
Objeto: Locação de veículo automotor tipo ônibus urbano, com motorista e combustível.
Responsáveis: Danilo Silveira Ramos (Secretário Municipal) e Eduardo Auriemi Silva (Chefe de Gabinete).
Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 15/04/24.
Advogados: Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049), Ricardo Duarte Aliaga (OAB/SP nº 272.744) e outros.
Procuradora do Ministério Público de Contas: Élida Graziane Pinto.

EMENTA: CONTRATO. ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO. ADITAMENTOS ANTERIORES JULGADOS IRREGULARES. PERPETUAÇÃO DOS EFEITOS. IRREGULAR. EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 29 de abril de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do aditamento em apreço e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu-se, ainda, pelo conhecimento da execução contratual e do termo de recebimento definitivo.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

scr